



LEI Nº 854/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>151214</u>
DATA. <u>17 / 12 / 2014</u>
HORAS. <u>às 10:50</u>
<u>Jca Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar os profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam dos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que tratam esta Lei são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 6º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência da Administração;

III – por suprimento da necessidade da contratação;

IV – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2014.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Contrato Temporário

<u>Cargo/Função</u>	<u>Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Escolaridade Exigida</u>	<u>Salário</u>	<u>Local de Atuação</u>
Advogado	02	40h	Nível Superior	R\$ 2.000,00	CREAS e CRAM
Cuidador	10	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Médio	R\$ 724,00	Abrigo Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Auxiliar de Cuidador	10	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 724,00	Abrigo Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Entrevistador	10	40h	Nível Médio	R\$ 724,00	CADUNICO/CRAS

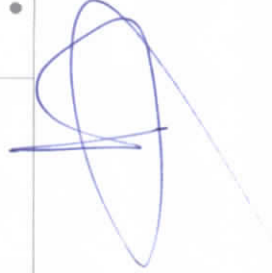
ANEXO II

Quadro de Perfil e Atribuições

<u>Cargo/Função</u>	<u>Perfil</u>	<u>Atribuições</u>
Advogado	<ul style="list-style-type: none"> • Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Direito, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; • Registro na OAB; • Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); • Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; • Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); • Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em 	<ul style="list-style-type: none"> • Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Orientação jurídico-social (advogado); • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

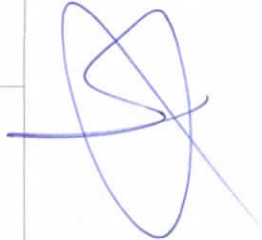
	<p>situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; • instituição de rotina de atendimento e acompanhamento.
<p>Cuidador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Mínima: Nível médio; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e

	<p>supervisionado por um profissional de nível superior.</p> <ul style="list-style-type: none">• Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;• Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;• Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;• Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;• Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;• Potencializar a convivência familiar e comunitária;• Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;• Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;• Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos	
--	--	--



		<p>membros das famílias em situação de dependência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; • Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; • Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; • Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.
Auxiliar de Cuidador	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio às funções do cuidador, acima citadas; • Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);
Entrevistador	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Mínima: Nível médio; • Desejável experiência em entrevistas; • Habilidades para computadores e sistemas do CADUNICO; 	<ul style="list-style-type: none"> • Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico; • Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros; • Operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único

		<p>de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;• Realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;• Registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores;• Operar e monitorar sistemas de comunicação em rede;• Manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais cadastros;
--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 854/14 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar os profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam dos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que tratam esta Lei são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 6º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
10 DE DEZEMBRO DE 2014.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 67 /2014, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exmo. Sr.
HAROLDO ARAGÃO CORREIA
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 321114
DATA: 24 / 11 / 2014
HORAS: 08:35
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a Contratação Temporária de Profissionais para a Secretaria de Assistência Social.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

Queremos ainda, justificar que as contratações tratam-se de vacâncias em serviços de assistência social não identificadas, tendo em vista que o prazo de validade do concurso público vigente está se encerrando.

Vale ressaltar que a Administração está iniciando estudos no sentido de levantar as demandas e carências de pessoal ainda existentes no município para a realização de um novo concurso público.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a votação e aprovação de forma URGENTE do presente Projeto de Lei, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA / / COM
 VOTOS.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 24 / 11 / 14



Projeto de Lei nº 67 /2014, de 19 de novembro de 2014.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, via Secretaria do Trabalho e Assistência Social, autorizado a contratar os profissionais constantes no Anexo I desta Lei, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município

Art. 2º - Para contratação dos profissionais de que trata esta Lei será observado o perfil exigido, número de vagas, valor da remuneração, as cargas horárias, lotação e demais condições que constam dos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de que tratam esta Lei são as constantes do Anexo II.

Art. 4º - Para as contratações autorizadas por esta Lei, os profissionais serão selecionados pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município, sendo devidamente analisada no ato de apresentação do interessado a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais.

Art. 5º - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 6º - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

Art. 8º - Para fins de atendimento à previdência social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2014.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos para a Secretaria do Trabalho e Assistência Social – Contrato Temporário

<u>Cargo/Função</u>	<u>Vagas</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Escolaridade Exigida</u>	<u>Salário</u>	<u>Local de Atuação</u>
Advogado	02	40h	Nível Superior	R\$ 2.000,00	CREAS e CRAM
Cuidador	10	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Médio	R\$ 724,00	Abriço Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Auxiliar de Cuidador	10	Regime de Plantão 12 X 36	Nível Fundamental ou Médio	R\$ 724,00	Abriço Espaço Vida/ Residência Inclusiva
Entrevistador	10	40h	Nível Médio	R\$ 724,00	CADUNICO/CRAS



ANEXO II

Quadro de Perfil e Atribuições

<u>Cargos/Função</u>	<u>Perfil</u>	<u>Atribuições</u>
Advogado	<ul style="list-style-type: none"> • Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Direito, de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNA Snº 17/2011; • Registro na OAB; • Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); • Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; • Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessários ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo); • Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em 	<ul style="list-style-type: none"> • Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; • Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; • Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; • Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; • Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; • Trabalho em equipe interdisciplinar; • Orientação jurídico-social (advogado); • Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; • Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

	<p>situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; • Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; • instituição de rotina de atendimento e acompanhamento.
<p>Cuidador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Mínima: Nível médio; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	<ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grande desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; • Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e



		<ul style="list-style-type: none">• supervisionado por um profissional de nível superior.• Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;• Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;• Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;• Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;• Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;• Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;• Potencializar a convivência familiar e comunitária;• Estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;• Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;• Contribuir para a melhoria da atenção prestada aos
--	--	---

		<p>membros das famílias em situação de dependência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; • Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; • Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; • Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. • Apoio às funções do cuidador, acima citadas; • Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); • Recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações próprias dos serviços socioassistenciais e para inserção dos usuários no CadÚnico; • Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário, inclusive em relação aos formulários do CadÚnico, prontuários, protocolos, dentre outros; • Operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único
<p>Auxiliar de Cuidador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação mínima: Nível fundamental; • Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes 	
<p>Entrevistador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Formação Mínima: Nível médio; • Desejável experiência em entrevistas; • Habilidades para computadores e sistemas do CADÚNICO; 	

		<p>de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas;• Realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda;• Registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores;• Operar e monitorar sistemas de comunicação em rede;• Manter atualizadas as informações registradas no CadÚnico e demais cadastros;
--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2014 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a Matéria por este em conformidade com a Legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 67/14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014** ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO
Presidente


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Relator


JOZEMAR MACHADO CARNEIRO
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 67/2014 – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Tianguá e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a Matéria por este em conformidade com a Legislação Vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 67/14, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014 ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 05 DE DEZEMBRO DE 2014.


NADIR NUNES.
Presidente

JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS.

Relator


MARIA IMACULADA FERNANDES SÁ
Membro